Quarta-feira, 25 de Setembro de 1996 I SÉRIE — Número 39

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

**A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

**Despachos:**

Adjudica à Electro Sul, Limitada, a aquisição de cem por cento do património líquido do Armazém Geral da PROSUL.

Adjudica à Cimpor — Cimentos de Portugal, S.A., e Enacomo — Empresa Nacional de Comércio, S.A.R.L., a aquisição de oitenta por cento do património líquido da« CAVAN», da PROSUL.

Adjudica à Aeronáuticos, Limitada, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Área de Trabalho Aéreo da Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E. E. — TTA.

Adjudica à Natair, Limitada, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Área de Manutenção da Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E. E. — TTA.

Ministérios dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 91/96:**

Introduz as funções de Assessor do Ministro, Inspector Geral e Secretário Particular, no quadro de pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações.

**Diploma Ministerial n.º 92/96:**

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique e revoga o Diploma Ministerial n.º 94/95, de 19 de Julho.

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a PROSUL identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do artigo 10 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi aberto um concurso público para alienação do património da empresa no seu todo ou por unidades de produção.

Concluídas as negociações com a Electro Sul, Limitada, torna-se necessário formalizar a adjudicação de cem por cento do património líquido do Armazém Geral da PROSUL, constituído pelos seus meios imobilizados, com exclusão do passivo e meios circulantes, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela unidade.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à Electro Sul, Limitada, a aquisição de cem por cento do património líquido do Armazém Geral da PROSUL, constituído pelos seus meios imobilizados, com exclusão do passivo e meios circulantes.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da PROSUL, Zefanias Chilongo Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição da nova sociedade, bem como na eleição dos respectivos órgãos sociais.

Maputo, 12 de Setembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

### Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a PROSUL identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea *c*) do artigo 8 desta mesma lei e do artigo 10 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi aberto um concurso restrito para alienação de, até oitenta por cento do património da empresa no seu todo ou das suas unidades de produção.

Considerando que foram concluídas as negociações com a Cimpor — Cimentos de Portugal, S.A., e a Enacomo — Empresa Nacional de Comércio, S.A.R.L., urge formalizar a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da «CAVAN», unidade empresarial integrada na PROSUL, constituído pelos seus meios imobilizados, com exclusão do passivo e meios circulantes.

De harmonia com as orientações dadas, ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial, sobre os procedimentos e critérios a adoptar nas negociações, concluídas estas e em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à Cimpor — Cimentos de Portugal, S.A., e Enacomo — Empresa Nacional de Comércio, S.A.R.L., a aquisição de oitenta por cento do património líquido da «CAVAN», da PROSUL, nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização, Zefanias Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição da nova sociedade, bem como participar na primeira assembleia geral da mesma para eleição dos corpos sociais

Maputo, 12 de Setembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

**Despacho**

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E.E. — TTA identificada, através do Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Considerando que foram concluídas as negociações com a Aeronáuticos, Limitada, entidade devidamente qualificada no concurso, relativamente à Área de Trabalho Aéreo da supramencionada empresa, torna-se necessário formalizar a adjudicação de oitenta por cento do respectivo património líquido, objecto de alienação, sem meios circulantes financeiros e passivo, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da sua privatização.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à Aeronáuticos, Limitada, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Área de Trabalho Aéreo da Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E. E. — TTA, sem meios circulantes financeiros e passivo

2. De harmonia com o disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora de Privatização, Dr. José Sampaio Gingir, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega da Área de Trabalho Aéreo da Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E. E. — TTA, à nova sociedade, a constituir entre o Estado e a adjudicatária, e na eleição, em assembleia geral, dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 12 de Setembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

**Despacho**

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E.E. — TTA identificada, através do Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Considerando que foram concluídas as negociações com a Natair, Limitada, entidade devidamente qualificada no concurso, relativamente à Área de Manutenção da supramencionada empresa, torna se necessário formalizar a adjudicação de oitenta por cento do respectivo património líquido, objecto de alienação, sem meios circulantes financeiros e passivo, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da sua privatização.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91 de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à Natair, Limitada, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Área de Manutenção da Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E. E. — TTA, sem meios circulantes financeiros e passivo.

2. De harmonia com o disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora de Privatização Dr. José Sampaio Gingir, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega da Área de Manutenção da Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E. E — TTA, à nova sociedade, a constituir entre o Estado e a adjudicatária, e na eleição, em assembleia geral, dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 12 de Setembro de 1996 — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

## MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 91/96

**de 25 de Setembro**

As recentes mutações de carácter económico e sócio-político ocorridas na República de Moçambique deram impulso ao incremento da actividade transportadora e das comunicações e impelem a que se proceda ao reforço institucional através da afectação da força de trabalho qualificada capaz de assessorar a Direcção do Ministério dos Transportes e Comunicações na definição de estratégias mais adequadas à execução do programa sectorial do Governo de Moçambique, nos domínios da cooperação bilateral ou multilateral, bem como na coordenação e inspecção das actividades de execução do programa supracitado.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Único. São inseridas no quadro de pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações, as funções de Assessor

do Ministro, Inspector Geral e Secretário Particular que constam da adenda anexa ao presente diploma ministerial e dele faz parte integrante.

Maputo, 16 de Abril de 1996. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanga.* — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito.* — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão.*

**Adenda ao quadro de pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações**

| Designação | N.º de lugares |
|---|---|
| A — Função de direcção e chefia: | |
| Inspector Geral | 1 |
| B — Funções de confiança: | |
| Assessor do Ministro | 3 |
| Secretário Particular | 1 |
| *Total* | 5 |

## Diploma Ministerial n.º 92/96

**de 25 de Setembro**

Por Decreto n.º 22/92, de 10 de Setembro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 37, foi criado o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique e aprovado o respectivo estatuto orgânico.

De acordo com as disposições previstas no Decreto n.º 49/94, de 19 de Outubro, que aprova a desconcentração de competência na área de Recursos Humanos torna-se necessário proceder alterações no quadro de pessoal daquele Instituto, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 94/95, de 1º de Julho.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam.

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique, constantes dos mapas anexos, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Os lugares das carreiras técnicas e ocupações de apoio geral previstos nestes quadros poderão ser providos mediante contrato.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 94/95, de 19 de Julho.

Maputo, 16 de Abril de 1996. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanga.* — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito.* — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão.*

**Quadro de pessoal comum do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique**

| N.º de ordem | Funções e categorias | N.º de lugares |
|---|---|---|
| | A — Funções de direcção e chefia: | |
| 1 | Director Nacional | 1 |
| 2 | Chefe de Departamento Central | 4 |
| 3 | Chefe de Repartição Central | 5 |
| | *Soma* | 10 |
| | *Subtotal* | 10 |
| 4 | B — Cargos de confiança: | |
| | Secretário das relações públicas | 2 |
| | *Soma* | 2 |
| | *Subtotal* | 12 |
| | C — Carreiras profissionais: | |
| | C.1 — Carreira de administração estatal: | |
| 5 | Técnico principal de administração | 1 |
| 6 | Técnico de administração de 1.ª | 1 |
| 7 | Técnico de administração de 2.ª | 2 |
| 8 | Primeiro-oficial de administração | 2 |
| 9 | Segundo-oficial de administração | 1 |
| 10 | Terceiro-oficial de administração | 1 |
| 11 | Aspirante | 1 |
| | *Soma* | 9 |
| | *Subtotal* | 21 |
| | C. 2 — Carreiras técnicas comuns: | |
| 12 | Especialista de 2.ª | 1 |
| 13 | Jurista A de 2.ª | 1 |
| 14 | Programador C de 1.ª | 1 |
| 15 | Programador C de 2.ª | 1 |
| 16 | Contabilista C de 2.ª | 1 |
| 17 | Oficial de protocolo C de 2.ª | 1 |
| | *Soma* | 6 |
| | *Subtotal* | 27 |
| | C. 3 — Carreira técnica específica: | |
| 18 | Técnico de telecomunicações A de 1.ª | 4 |
| 19 | Técnico de telecomunicações A de 2.ª | 3 |
| 20 | Técnico de telecomunicações B de 2.ª | 2 |
| 21 | Técnico de telecomunicações C principal | 4 |
| 22 | Técnico de telecomunicações C de 1.ª | 1 |
| 23 | Técnico de telecomunicações C de 2.ª | 3 |
| 24 | Técnico de radiocomunicações C principal | 1 |
| 25 | Técnico de radiocomunicações C de 1.ª | 5 |
| 26 | Técnico de radiocomunicações C de 2.ª | 1 |
| 27 | Técnico postal A de 2.ª | 1 |
| 28 | Técnico postal C de 2.ª | 1 |
| | *Soma* | 26 |
| | *Subtotal* | 53 |

**Quadro de pessoal privativo do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique**

| N.º de ordem | Funções e categorias | N.º de lugares |
|---|---|---|
| | Carreira de secretariado: | |
| 1 | Secretário de direcção de 1.ª | 1 |
| 2 | Secretário de direcção de 2.ª | 1 |
| 3 | Secretário-dactilógrafo | 2 |
| 4 | Dactilógrafo de 1.ª | 2 |
| 5 | Dactilógrafo de 2.ª | 1 |
| 6 | Dactilógrafo de 3.ª | 1 |
| 7 | Escriturário-dactilógrafo | 1 |
| | *Subtotal* | 9 |

| N.º de ordem | Funções e categorias | N.º de lugares |
|---|---|---|
| | Carreira tecnica comum: | |
| 8 | Tesoureiro D de 2.ª | 1 |
| 9 | Oficial de protocolo D de 1.ª | 1 |
| | *Subtotal* | 2 |
| | Carreira tecnica específica | |
| 10 | Técnico de radiocomunicações D principal | 3 |
| 11 | Técnico de radiocomunicações D de 1.ª | 2 |
| | *Subtotal* | 5 |
| | Ocupações de apoio geral: | |
| 12 | Telefonista | 1 |
| 13 | Contínuo | 2 |
| 14 | Servente | 2 |
| 15 | Estafeta | 1 |
| 16 | Condutor de veículos ligeiros | 1 |
| 17 | Condutor de veículos pesados | 3 |
| | *Subtotal* | 10 |
| | *Total geral* | 26 |

Preço — 1134,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE